Direcção Regional de Cultura do Alentejo

DECRETO LEI 128/2001, de 17 de Abril (1) APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

Formulário de candidatura (2)

1- Identificação/ Localização (3)			
1.1. Entidade candidata			
Morada Código Postal			
Telefone	Fax		
Correio Electrónico	Homepage		
Localidade	Freguesia		
Concelho	Distrito		
N.º de Contribuinte.			
N.º da conta bancária Instituição Bancária	N.I.B.		
1.2. Tipologia do Gre (ex: Banda Filarmónica, tur musical	upo na, coro, escola de música, fanfarra, rancho folclórico e outras entidades que se dediquem à actividade		
1.3. Contacto Perma Nome	nente Telefone		
2- Configuração In	stitucional		
2.1. Personalidade J	lurídica		
Associação	Cooperativa		
Outra	Qual?		
2.2. Reconheciment	0		
Reconhecimento de L Mérito Cultural	Jtilidade Pública sim Data: / / não sim Data: / / não		
Outro. Qual?			
Data: / /			

1

2.3. Participação em organizações nacionais ou internacionais Designação da organização Membro desde Designação da organização Membro desde Designação da organização Membro desde 2.4. Sócios 2.4.1. Número Total de Sócios 2.4.2. N.º de Sócios com actividade regular (Sócios que participam nas actividades culturais) 2.4.3..Idade média dos sócios com actividade regular anos 2.5. Sede 2.5.1. Possui local para o desenvolvimento das actividades/sede sim não 2.5.2. Se sim, é de propriedade própria arrendado cedência gratuita outra situação. Qual? 3- Historial (3) 3.1. Data de fundação : 3.2. Data de publicação dos estatutos 3.3. Historial / currículo da Entidade Candidata

Direcção artística/ maestro (anexar currículo) Contacto 5 - Repertório 5.1. Caracterização geral do repertório Ex: marchas, sinfónico, clássico, folclórico, ligeiro.... 5.2. Fontes de recolha utilizadas 5.3. Número de peças introduzidas no repertório no último ano 5.4. Número de peças com arranjos próprios 6 - Actividades de formação 6.1. Escola Própria: sim **6.2. Disciplinas ministradas** (formação musical, instrumentos, música coral, etc..) 6.3. Professores existentes e sua formação 6.4. Número de alunos: 6.4.1. Número de alunos entrados no último ano lectivo.....

4 - Responsabilidade artística

6.5.1. Data e local de realização				
Data / /	Local de realização			
6.5.2. Descrição e duração da acção				
C. F. 2. Oi				
6.5.3. Organismos organizadores ou	co-organizadores			
6.6.1. Data e local de realização				
Data / /	Local de realização			
6.6.2. Descrição e duração da acção				
0.0.2. Descrição e duração da acção				
6.6.3. Organismos organizadores ou	co-organizadores			
0.0.0. Organiomos organizadores od	oo organii2adoroo			
6.7.1. Data e local de realização				
Data / /	Local de realização			
6.7.2. Descrição e duração da acção				
6.7.3. Organismos organizadores ou	co-organizadores			
0.7.0. Organismos organizadores od	co-organizadores			
7. Actividades desenvolvidas				
7.1. Número total de apresentaçõe	s/concertos no corrente ano (7.1.	1.+ 7.1.2)		
7.1.1. Número de apresentações cor	certos por iniciativa própria			
7.1.2. Número de apresentações/concertos por iniciativa de outras entidades				

6.5. Outras actividades de formação (Ex: organização ou participação em acções de formação, colaborações com estabelecimentos de ensino)

eventos especiais (Ex: Festivais, Encontros) Local de realização Tipo de evento Descrição Local de realização Tipo de evento Descrição 8. Edições Suporte (cd, cassette, Ano de Edição (própria ou Título/ Área temática editora/etiqueta) vídeo, outro) Edição 9. Situação Financeira no corrente ano 9.1. Total das despesas efectuadas 9.2. Despesas efectuadas com a formação 9.3. Receitas 9.3.1. Receitas próprias 9.3.2. Subsídios 9.3.3. Outras (..... 9.5. Despesa efectuada com instrumentos, consumíveis, trajes ou fardamentos, cuja aquisição não tenham sido apoiada pelo Estado ou autarquias (4) (anexar declarações comprovativas das autarquias (Câmaras e J. de Freguesia) em como não foi recebido pela entidade candidata qualquer apoio financeiro para a aquisição dos equipamentos e/ou instrumentos referidos) Sem IVA (a) IVA incluído (b) IVA(b-a)9.5.1.Instrumentos (5) 9.5.2. Consumíveis (6) 9.5.3.Trajes/ fardamentos (7) 9.5.4.Totais

7.2. Outras actividades desenvolvidas que mereçam referência especial, nomeadamente fruto da colaboração com outros organismos (Ex: Entre outros autarquias locais, outras associações culturais ou

10. Listagem dos instrumentos adquiridos e o seu valor de aquisição

Quant.	Instrumento	Preço c/ IVA	Preço s/ IVA	Valor da dedução
	Acordeão			
	Bombardino			
	Bombo			
	Bongós			
	Caixa			
	Clarinete			
	Clavicorne			
	Concertina			
	Contrabaixo			
	Fagote			
	Flauta transversal			
	Flautim			
	Fliscorne			
	Guitarra			
	Oboé			
	I I			
	Percussão (Instrum.) (1)			
	5 (
	Pratos			
	Requinta			
	Sax. Trompa			
	Sax. Barítono			
	Sax. Soprano			
	Sax. Tenor			
	Sax. Alto			
	Tarola			
	Timbalão			
	Timbales			
	Tímpanos			
	Trombone de varas			
	Trompa			
	Trompete			
	Tuba			
	Xilofone			
	Viola baixo			
	Outros instrumentos:			
	Janos monumentos.			
	car outro(s) instrumento(s) de percus			

⁽¹⁾ Indicar outro(s) instrumento(s) de percussão adquirido(s) e que não estejam individualizados na lista

AUXILIAR DE PREENCHIMENTO

(1) (...) Artigo 1.° - Objecto

O presente decreto-lei regulamenta a Lei n.º 123/99, de 20 de Agosto, que definiu as regras através das quais o Governo apoia o associativismo cultural, as bandas de música e filarmónicas.

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(2) (...) Artigo 4.º - Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao apoio devem ser apresentadas nas Delegações Regionais da Cultura da área da respectiva sede e no Instituto Português das Artes do espectáculo no caso da região de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto não for criada a competente delegação regional. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(...) Artigo 6.º - Prazo de apresentação das candidaturas

- As candidaturas ao apoio relativas às aquisições enunciadas no artigo anterior deverão ser apresentadas durante o mês de Dezembro, englobando às operações realizadas no respectivo ano económico.
- 2- As candidaturas ao apoio serão efectuadas dentro do prazo máximo de um ano a contar da data do bilhete de importação, factura ou documento equivalente que comprovem a aquisição dos bens.

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(...) Artigo 7.° - Documentos que devem instruir as candidaturas

1- As candidaturas ao apoio devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Impresso próprio a fornecer pelos serviços referidos no artigo 4.°;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia do relatório de actividades do ano anterior e plano de actividades;
- d) Originais dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, devendo estes últimos ser passados, para o efeito, nos termos dos artigos 35.º e 38.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo decreto-lei n.º n.º 394-b/84 de 26 de Dezembro
- 3- Os candidatos cujas candidaturas não estejam correctamente instruídas nos termos da alínea superior são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis
- 4- Os originais dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, apresentados com a candidatura, devem ser devolvidos aos candidatos no prazo de 60 dias úteis.(...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(...) Artigo 8.º - Exclusão

São excluídas as entidades que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Entrequem as candidaturas fora do prazo estabelecido:
- b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- d) Se encontrem em estado de inactividade, de liquidação ou de cessação de actividade:
- e) Tenham sido objecto de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-deobra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
- f) Prestem falsas declarações;
- g) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado.(...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(...) Artigo 10.º - Indeferimento do pedido

São indeferidos os pedidos de apoio relativos às aquisições de instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes que se mostrem desadequados à actividade que prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(...) Artigo 12.º - Impossibilidade de candidatura ao apoio

Não haverá lugar à aplicação do presente regime quando:

- a) A aquisição dos instrumentos, respectiva material consumível, fardamentos e trajes tenha sido apoiada integralmente pelo Estado ou autarquias locais;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes tenha sido restituído ao abrigo do decreto-lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96 de 27 de Dezembro. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(2) Artigo 2.º - Entidades beneficiárias

- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as bandas de música, filarmónica, escolas de músicas, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à actividade musical, constituídas em pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.
- 2- Excluem-se do disposto no número anterior as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou que estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(3) (...) Artigo 9.º - Apreciação das candidaturas

- Na apreciação das candidaturas afere-se a adequação dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes adquiridos à actividade cultural prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária.
- 2- A aferição da adequação referida no número anterior tem em conta, nomeadamente
 - a) A capacidade de realização demonstrada pelo candidato;
 - b) O repertório em carteira do candidato:
 - c) O currículo dos regentes, ensaiadores e professores;
 - d) A existência de escola de música, número de alunos e de professores e entrada de alunos no último ano;
 - e) A participação e organização de acções de formação;
 - f) A colaboração com estabelecimentos de ensino;
 - g) A execução de parcerias com outras entidades. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(4) (...) Artigo 13.°. – Verificação

- 1- A verificação do cumprimento das disposições do presente diploma compete às Delegações Regionais da Cultura e ao Instituto Português das Artes do Espectáculo.
- 2- No exercício da competência referida no número anterior, estes organismos podem verificar, nomeadamente, a veracidade das declarações prestadas e a correcta utilização dos equipamentos objecto do presente apoio.(...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(...) Artigo 11.º - Processamento do apoio

- 1- Deferido o pedido, os organismos referidos no artigo 4.º remeterão ao candidato o respectivo cheque, até ao termo do 2.º mês seguinte ao da recepção das candidaturas ou, no mesmo prazo, creditarão na sua conta o valor do subsídio, comunicando-lhe o facto.
- 2- Para efeitos da parte final do número anterior, poderá ser exigida a indicação dos dados de identificação de uma conta bancária destinada ao crédito dos montantes do subsídio, cujo número e demais elementos de identificação serão confirmados pela respectiva instituição de crédito no primeiro pedido em que forem mencionados. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(...) Artigo 14.º - Atribuição indevida de subsídios

Caso sejam detectadas irregularidades, nomeadamente prestação de falsas declarações, não utilização dos instrumentos, fardamentos e trajes única e exclusivamente na prossecução da respectiva actividade cultural, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a repor as importâncias recebidas e impedidas de concorrer a qualquer espécie de apoio por um prazo de dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(5) (...) Artigo 5.º - Apoio do Estado

Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações:

 a) Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respectivos estojos, à excepção dos eléctricos e electrónicos, respectivo material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural; (...)

(Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(6) (...) Artigo 3.º - Definição

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por material consumível: palhetas, cordas, arcos, bocas, boquilhas, surdinas, báton, óleo e lubrificantes. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

(7) (...) Artigo 5.° - Apoio do Estado

Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações: (...)

- Aquisições de fardamentos utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 20.000\$, com exclusão do IVA;
- c) Aquisições de trajes utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 20.000\$, com exclusão do IVA.(...)

(Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

DECLARAÇÃO (alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 128/2001 de 17 de Abril

1-	residente em, titular do bilhete de identidade n.º, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
a)	Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
b)	Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
c)	Não se encontra em estado de inactividade, de liquidação ou de cessação de actividade;
d)	Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
e)	Utiliza os instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural;
f)	O IVA pago e suportado constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes apresentados na presente candidatura não confere direito à dedução;
g)	Não recebeu um subsídio de valor equivalente ao preço de aquisição de cada um dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes objecto da presente candidatura;
h)	Não solicitou a restituição do IVA suportado na aquisição dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes objecto da presente candidatura ao abrigo do decreto-lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro.
2-	O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação a entidade competente para efeitos de procedimento penal.
3-	Quando a entidade que concede os apoios o solicitar, o candidato obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
	de de
	(Assinatura)

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO CANDIDATA (Preenchimento facultativo)

1-	Identificação - Concelho			
- Distrito:				
12	- Tipologia do Grupo			
(ex:	Banda Filarmónica, tuna, coro	escola de música, fanfarra, rancho folclórico e outras entidades que se dediquem à activida	ade	
mus	Icai			
2-	Corpos Directivos			
	- Assembleia Geral			
Car	go	Profissâo		
2.2.	- Direcção			
Car		Profissão		
2.3.	- Conselho Fiscal:			
Car	go	Profissão		

3- Escola de Música 3.1. - n.º de horas semanais de instrumentos/ aluno 3.2. - nº de horas semanais de teoria e solfejo/ aluno 4- Constituição 4.1. - n.º de elementos a actuar no último ano 4.2. - n.º de elementos que frequentam estabelecimentos de ensino de música (ou dança no caso dos ranchos folclóricos) com paralelismo pedagógico 4.3. - n.º de elementos que frequentam estabelecimentos de ensino de música (ou dança no caso dos ranchos folclóricos) com paralelismo pedagógico, 4.4. - n.º de instrumentistas por instrumentos Clarinete (Requinta......) Trompete (Cornetim......) Clarinete baixo Fliscorne Sax. soprano Trompa Sax. alto Clavicorne Sax. tenor Trombone Bombardino/ Contrabaixo Sax. baritono Flauta (Flautim) Tuba Oboé Percussão Fagote Outros instrumentos: Acordeão/ concertina Guitarra Viola Viola baixo Percussão 5- Estrutura social 5.1. – Distribuição por sexo n.º de mulheres n.º de homens 5.2. - Distribuição etária 25/45 anos <15 anos 15/25 anos 45/60 anos >60 anos **10.5.** – Actividade Profissional Comércio Agricultura Administração Pública Indústria **Estudantes** Pesca

Domésticas Outros

Serviços

6- Representatividade artística

6.1. – Repertório (Indicação de 5 peças representativas do repertório)

(Indicação de 3 peças representativas d	o reperionoj		
Título	autor	adaptação	Ano de estreia
	1	1	
6.2. – Configuração visual (rancho	s folclóricos, outras)		
6.2.1 Trajes utilizados			
•			
6 .2.2 Adereços utilizados			
6.0.2 Dravaniância accomática			
6.2.3 Proveniência geográfica			
dos trajes e acessórios			
	_		
6.3 Representatividade	local		regional
•			